



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 005, DE 26 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS POR VIDEOCONFERÊNCIA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO NO DIA 29 DE MAIO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e considerando a necessidade de manter o funcionamento das atividades legislativas durante a readequação do Plenário Dr. Luiz Carlos Pinto da Silva,

DECRETA:

Art. 1º. Esta Resolução da Mesa regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a forma de realização da sessão plenária do dia 29 de maio de 2023, para discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário por meio de videoconferência.

Art. 2º. A realização da sessão plenária do dia 29 de maio de 2023 por videoconferência é medida excepcional determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a readequação do Plenário Dr. Luiz Carlos Pinto da Silva.

Art. 3º. A realização da sessão plenária do dia 29 de maio de 2023 por videoconferência terá como base uma plataforma que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - a sessão realizada por meio de videoconferência será pública, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo da sessão;

II - a votação será nominal;

III - a plataforma utilizada para realização da sessão por videoconferência deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares;

IV - durante a sessão realizada por videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, central de atendimento aos parlamentares para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Art. 4º. A sessão realizada por videoconferência será considerada sessão deliberativa da Câmara Municipal de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 5º. Havendo quórum, a sessão será aberta no horário previsto, sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

Art. 6º. Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada nesta Resolução da Mesa para a realização da sessão.

Art. 7º. Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada não integram a sessão e não farão parte das notas taquigráficas, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos, por parte da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma Google Meet, disponível no endereço apps.google.com/meet.

Art. 8º. É obrigatório o cadastramento prévio do parlamentar e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão realizada por meio de videoconferência.

Art. 9º. Durante a sessão realizada por meio de videoconferência é dever do parlamentar providenciar conexão à internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo.

Art. 10. Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 26 de maio 2023.

Antonio da Rocha Vezaro
Presidente

Gabriel Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Davi Cargnin Piovesan
1º Secretário

José Carlos Arruda de Arruda
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.